

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA (PR).

Autos 163/2003

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, síndico nomeado nos autos de FALÊNCIA da empresa PARANÁ SUL PAINÉIS LTDA., cujo processo tramita perante esse r. Juízo (autos 354/2000), neste ato, nos autos de

#### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

movida por SPP AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 54, ratificar o requerimento anterior de fls. 12, pugnando pela homologação do crédito pretendido, em razão da comprovação dos valores através dos respectivos documentos anexados aos autos às fls. 20/51, que fazem parte dos autos principais de falência nº 354/2000, anteriormente verificado por este síndico quando de sua manifestação inicial.

Assim, este síndico, comprovada nestes autos o crédito pretendido, concorda com a habilitação do crédito no valor de **R\$ 5.457,07 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)**, que deverá ser incluído no quadro geral de credores da

falida como quirografário, após o trânsito em julgado da decisão que homologar o crédito aqui pretendido.

É o parecer sob censura.

Pede Deferimento.

Curitiba (PR), 07 de abril de 2005.

**JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI**  
**OAB/PR N° 25.182**  
**SÍNDICO**